

PETIÇÃO Nº 42 / XI/1ª



Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à DAC
P/a 12ª comissão
10.03.12
Ambrósio

Assinatura do Gabinete e do Presidente
N.º Único <u>344388</u>
<u>1501</u>
<u>10.02.12</u>

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

ASSUNTO: PETIÇÃO PELA CONFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DO FINANCIAMENTO, PELOS MUNICÍPIOS, DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO SOCIAL E / OU DE CUIDADOS DE SAÚDE

Excelência

Nos termos dos artigos 52º da Constituição da República Portuguesa, bem como da Lei 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, os Peticionários, subscritores da Petição que se anexa, vêm requerer que sejam tomadas medidas legislativas, que CONFIRMEM A LEGALIDADE DO FINANCIAMENTO PELOS MUNICIPIOS DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO SOCIAL E/OU DE CUIDADOS DE SAÚDE.

São peticionários os funcionários dos seguintes Municípios:

- Câmara Municipal de Braga;
- Câmara Municipal de Évora;
- Câmara Municipal de Gondomar;
- Câmara Municipal de Leiria;
- Câmara Municipal de Santarém;
- Câmara Municipal de Setúbal;
- Câmara Municipal de Torres Vedras.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Caixa de Previdência da Câmara Municipal de Gondomar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CPLAOT
N.º Único <u>344388</u>
Entrada/Saida n.º <u>07</u> Data: <u>10/03/16</u>

(Maria Laurinda Lobo Cerqueira)

PETIÇÃO

**CONFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DO FINANCIAMENTO
PELOS MUNICÍPIOS DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO SOCIAL
E / OU DE CUIDADOS DE SAÚDE**

A aprovação do Orçamento do Estado para o ano 2007, pelo Governo, através da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e mais especificamente do referido no artigo 156º, que refere que “cessam, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde”, determinou a suspensão temporária das actividades dos sistemas existentes nas diversas autarquias do país, enquanto se aguardava um esclarecimento quanto à aplicabilidade desta norma aos Municípios.

O despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Orçamento, de 12 de Março de 2007, esclareceu que o referido artigo do Orçamento do Estado não se aplica às autarquias locais e confirma a legalidade da “atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares”, nos termos da al. p) do artigo 64º da Lei 169/99, de 18/09.

Esta solução interpretativa foi homologada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de 5 de Dezembro de 2007, fundamentando-se na relação de especialidade existente entre as normas constantes no artigo 156º da Lei nº 53-A/2006 e na alínea p) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99 e no princípio segundo o qual a lei geral não revoga a lei especial, excepto se outra for a intenção inequívoca do legislador.

Sucedem que, e ao contrário da solução interpretativa antes referida, o Tribunal de Contas, na sequência de uma recente Auditoria realizada a vários Municípios, considerou ilegais as transferências efectuadas pelos Municípios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo mesmo, ou criadas pelos seus funcionários, o que implicou a respectiva suspensão, com os prejuízos que tal acarreta para os trabalhadores e respectivas famílias.

Como é do conhecimento de V. Ex^{as}, a generalidade dos trabalhadores da Administração Local têm remunerações que se situam em limiares muito baixos e, por outro lado, no actual modelo gestor, em implementação na Administração Pública, é essencial potenciar a Colaboração dos Trabalhadores na prossecução do interesse público, o que é um dos elementos da perspectiva sistémica, sendo que os apoios na saúde são um contributo para a Motivação dos Trabalhadores e consequentemente para a satisfação dos utentes/Clientes dos Serviços Públicos.

Assim, nos termos dos artigos 52º, da Constituição da República Portuguesa, bem como da Lei 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, os PETICIONÁRIOS, abaixo assinados, vêm exercer, colectivamente, o seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, para que **sejam tomadas medidas legislativas**, que clarifiquem e confirmem a legalidade da solução interpretativa homologada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de 5 de Dezembro de 2007.

Nome	Nº Bilhete de Identidade
------	--------------------------